

LEI Nº 1.942 DE 27 DE ABRIL DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 239.431,66 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, com recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotações para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.1.087.000	Pavimentação com Pedras Irregulares		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	01509	100.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	03509	139.431,66
TOTAL			239.431,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 239.431,66 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
002	Divisão de Obras e Serviços Urbanos		
15.452.0005.1.004.000	Pavimentação com Pedras Irregulares		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (1255)	03509	139.431,66
SUBTOTAL			139.431,66
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.2.075.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (1541)	01509	100.000,00
SUBTOTAL			100.000,00
TOTAL			239.431,66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**